



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.563, DE 3 DE JULHO DE 2009.

Acrescenta § 3.º ao Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.392/2004, de 29 de março de 2004 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica acrescentado § 3.º ao Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.392/2004, de 29/03/2004 e que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do Município colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências**”, com a seguinte redação:

“§ 3.º A Prefeitura encaminhará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópia da presente Lei, a todos os estabelecimentos bancários existentes no Município, determinando-se a sua afixação, em caráter permanente, em local visível ao público, sob pena de multa diária de 01 (uma) UFMT.”

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 3 de julho de 2009.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

